

19/4/17

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 8

(Resultante da fusão do texto da PEC's: nº 64/2003; e nº 273, de 2013, apensadas a PEC nº 171-C, de 2015).

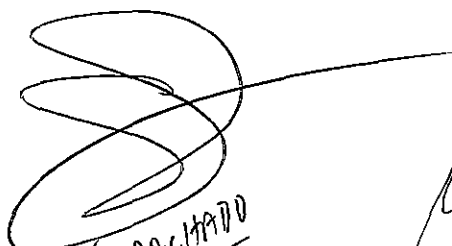
Art. 1º. O art. 228 da Constituição Federal, na redação que lhe deu o art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda a Constituição nº 171-c, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação;

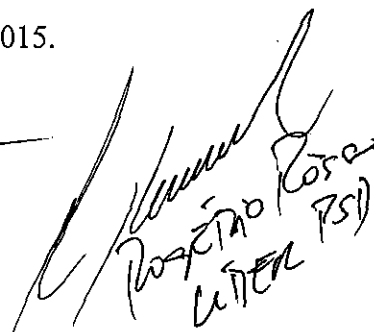
“Art. 228.....

§ 1º Lei Complementar disporá sobre a aplicação excepcional da legislação especial que rege a pratica de infracional a maiores de 18 (dezoito) anos que, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, cometerem crime dolosos contra a vida ou crimes contra a liberdade sexual.

§ 2º No caso da aplicação excepcional da legislação especial de que trata o § 1º deste artigo ao maior de 18 (dezoito) anos, o tempo máximo de cumprimento de medida socioeducativa de internação, quando aplicada em decorrência de ato infracional consumado de extrema gravidade, não poderá ultrapassar 08 (oito) anos”.

Sala das Sessões, em³⁰ de junho de 2015.


SIZA MACHADO
Poder PT


Rosângela Costa
CUTER PSD